

Lei Municipal Nº 1741/2022 de 02 de maio de 2022.

Institui o Programa Morar Bem, e dá outras providências.

James Ayres Torres, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito municipal o Programa **Morar Bem**, objetivando disponibilizar a população local unidades habitacionais em melhores condições de habitação, na realização de reformas, ampliações e construção de edificações novas.

Art. 2º - O Programa consiste na realizações de obras de reforma, ampliação e melhoria das unidades existentes e no repasse, aos beneficiários selecionados, de unidades habitacionais populares novas, em lotes disponibilizados pelo particular ou pelo Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal participará com a concessão de modo gratuito aos beneficiários, do material e mão de obra para a realização das reformas, ampliações e da construção de unidades habitacionais novas, devidamente edificada.

Art. 4º - O beneficiário selecionado com a unidade habitacional nova em lotes disponibilizados pelo município, como contrapartida, deverá utilizar a mesma para moradia própria e de sua família, não podendo vende-la, aluga-la ou de qualquer forma ceder o uso da mesma a terceiro por um prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados da data do recebimento, sob pena de perda da unidade habitacional e destinação a outro selecionado, excetuando-se a transferência por sucessão hereditária.

Parágrafo único: As escrituras de outorga definitiva da propriedade no caso do lote ser disponibilizado pelo Município poderão ser outorgadas aos beneficiários selecionados somente após o prazo indicado no caput deste artigo e desde que atendido aos demais requisitos do programa.

Art. 5º - A seleção dos beneficiários, em cada oportunidade e para cada modalidade, ficará a cargo do Município, por intermédio da Secretária da Assistência Social.

Art. 6º - O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhará o desenvolvimento do programa instituído pela Presente Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, em cada exercício financeiro, desenvolverá o programa com base na disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º - O poder executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei Mediante Decreto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS
02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.**

James Ayres Torres
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se
Em, 02 de maio de 2022.

Guilherme P. da Silva
Secretário da Administração